

PROJETO DE LEI Nº 042/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

PROCEDIDO EM
22/08/2024

15:20 HS

ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO VISANDO À COBERTURA ASSISTENCIAL PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, visando à cobertura assistencial aos servidores e seus dependentes, por meio de plano de saúde.

Parágrafo único. A minuta do contrato a ser firmado integra esta Lei em seu anexo.

Art. 2º A cobertura assistencial aos servidores e seus dependentes, de que trata o contrato de adesão a ser firmado com o IPE SAÚDE, compreende o fornecimento dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, além de programas e ações específicas em saúde.

Art. 3º Os serviços disponibilizados por meio do plano de saúde serão viabilizados mediante contrapartida individual dos servidores que a ele aderirem, conforme suas faixas etárias, além de coparticipação do Município.



§ 1º A contrapartida financeira mensal devida pelos servidores segurados será definida em tabela de contribuição, em valor fixo e por faixa etária, conforme tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº. 04, de 17 de fevereiro de 2025 ou em norma que vier a substituí-la.

§ 2º Os valores correspondentes a cada segurado e seus dependentes serão descontados diretamente na folha de pagamento dos servidores aderentes e recolhido ao IPE SAÚDE pelo Município, observados os prazos ajustados no contrato.

§ 3º A adesão de cada servidor ao plano de saúde compreenderá autorização tácita para a respectiva retenção e repasse da contribuição correspondente ao titular e seus dependentes.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a custear o equivalente a 30% (trinta por cento) da contribuição financeira mensal devida por cada servidor.

§ 1º Para efeito de aplicação do *caput* deste artigo, considera-se servidor sujeito ao benefício:

- I – estatutários investidos em cargos efetivos;
- II – titulares de cargos em comissão;
- III – empregados públicos celetistas;
- IV – contratados temporariamente em período superior a seis meses;
- V – agentes políticos; e
- VI – conselheiros tutelares.

§ 2º Excepcionalmente, fica autorizado o custeio de 50% (cinquenta por cento) da contribuição financeira mensal equivalente à contribuição dos servidores inativos e pensionistas, que já tenham ingressado em plano de saúde custeado pelo Município na data da entrada em vigor desta Lei.

§ 3º Os servidores em licença não remunerada deverão custear integralmente o plano.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATUÍPE, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.*



PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Documento assinado digitalmente
LUCIANO BELINASSO GUIMARAES
Data: 22/08/2025 10:19:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCIANO BELINASSO GUIMARÃES
Secretário da Administração



IGOR LEANDRO SÁ
Assessor Jurídico



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2025

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, garantindo a cobertura assistencial aos servidores públicos municipais e seus dependentes.

A medida busca proporcionar acesso a serviços de saúde de qualidade, abrangendo atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, além de programas preventivos e ações específicas em saúde, atendendo aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde.

A coparticipação do Município na cobertura assistencial representa um incentivo à adesão dos servidores ao plano, promovendo equilíbrio financeiro e sustentabilidade do sistema, ao mesmo tempo em que contribui para a valorização e bem-estar do funcionalismo público.

Ademais, a previsão de coparticipação diferenciada para servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a atualização anual das contribuições conforme índices econômicos ou cálculos atuariais, garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do plano, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a aprovação desta Lei permitirá a formalização de convênio com o IPE SAÚDE, ampliando o acesso à saúde de forma eficiente e responsável, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e proteção social dos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com a sua aprovação.

Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE CATUÍPE, EM 22 DE
AGOSTO DE 2025.**





PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

